

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7638/2011

Ementa

AUTORIZA CONCESSÃO DO "AUXÍLIO-ALUGUEL" ÀS VÍTIMAS DESABRIGADAS DE ENCHENTES E DESMORONAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

17/01/2011 18/01/2011 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10801/2011 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

**AUXÍLIOS - Financeiros - a particulares** 

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Promoção Social

FINANÇAS - Créditos Adicionais - especiais

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 07/02/2012
 Lei n° 7815/2012
 Alterada por

 30/11/2012
 Lei n° 7965/2012
 Alterada por

 19/12/2013
 Lei n° 8122/2013
 Revogada por

Processo nº 687-9/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNBAMAÇÃO

ABOLICA

PROCESSO Nº 687-9/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNBAMAÇÃO

ABOLICA

ABOLICA

ABOLICA

BUDICA

BUDI



# LEI N.º 7.638, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza concessão do "Auxílio-Aluguel" às vítimas desabrigadas de enchentes e desmoronamentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2011, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica a Fundação Municipal de Ação Social FUMAS autorizada a conceder benefício eventual, em caráter excepcional e temporário, denominado "Auxílio-Aluguel", às famílias vítimas de enchentes e desmoronamentos, que estejam desabrigadas ou desalojadas, em situação de vulnerabilidade temporária.
- Art. 2º Compete à Fundação Municipal de Ação Social FUMAS o cadastramento das famílias que terão direito ao "Auxílio-Aluguel", nos termos desta Lei, podendo, para tanto, utilizar-se dos dados disponíveis no cadastro daquela Fundação ou da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADS.
- Art. 3° O "Auxílio-Aluguel" previsto no art. 1° desta Lei consiste em beneficio correspondente ao pagamento mensal no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) destinado exclusivamente para a locação de moradia para a família beneficiada.
- § 1º Para os efeitos desta Lei, o beneficio corresponderá a um "Auxilio-Aluguel" para cada moradia atingida.
- § 2º O "Auxílio-Aluguel" será pago por até 6 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que comprovada a necessidade de continuidade do benefício, através de Laudo Social emitido pela Fundação Municipal de Ação Social FUMAS ou Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADS.

#### (Lei n.º 7.638/2011)



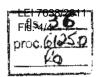
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



- Art. 4º Constituem requisitos cumulativos para a concessão do "Auxilio-Aluguel":
- I que o imóvel de residência da família tenha sido total ou parcialmente destruído, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situado em área sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por laudo da Defesa Civil do Município ou do Estado de São Paulo;
- II que a família beneficiária resida no Município e se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, conforme laudo da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS ou da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMADS.
- Art. 5° A Fundação Municipal de Ação Social FUMAS poderá entregar à família beneficiada carta informando sobre a concessão do benefício e o valor disponibilizado mensalmente a fim de que a mesma possa apresentar ao locador do imóvel.
- **Art.** 6° A família beneficiária, por seu representante, firmará Termo de Compromisso perante a Fundação Municipal de Ação Social FUMAS, onde constarão seus direitos e obrigações em relação à concessão do benefício de que trata esta Lei.
- Art. 7º A localização do imóvel, negociação do valor, contratação da locação e pagamento mensal ao locador será de responsabilidade do titular do benefício.
- Art. 8º O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte da família beneficiária.
- Art. 9° O pagamento do "Auxílio-Aluguel" cessará, a qualquer tempo, nas hipóteses de:
  - I descumprimento dos requisitos e condições previstos nesta Lei;
- II descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso firmado com a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 10 – Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizado a abrir no Orçamento vigente daquela Fundação, um crédito adicional especial até o montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), na forma autorizada no art. 43, § 1°, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2